



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETO Nº 571, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO Nº 544, DE 01 DE JUNHO DE 2020, O QUAL “DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETOMADA DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS EM DECORRÊNCIA DO COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID – 19) E REALIZA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CONSIDERANDO** o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá, bem como todos os demais atos normativos municipais subsequentes que tiveram como iniciativa realizar medidas preventivas ao contágio da enfermidade;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de cautela que visem reduzir a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.006 de 27 de março de 2020, o qual veio a dispor sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

**CONSIDERANDO** que foi publicado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro o Pacto Social pela saúde e pela economia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 544, de 01 de junho de 2020, veio a dispor sobre o plano de retomada de



## MUNICÍPIO DE MARICÁ

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

funcionamento dos estabelecimentos em decorrência do combate ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maricá;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o art. 23, do Decreto Municipal nº 544, de 01 de junho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 23. Fica estendida a flexibilização prevista a bandeira amarela com atendimento presencial as atividades de bares, restaurantes e similares, reabertura flexibilizada de academias e similares, bem como a prática dos esportes coletivos”*

**Art. 2º** Insere o art. 24-B, ao Decreto Municipal nº 544, de 01 de junho de 2020, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

*“Art. 24-B Na bandeira amarela. o retorno flexibilizado da prática dos esportes coletivos deverá observar as seguintes regras específicas:*

*§ 1º Para os locais de prática fechado:*

*I – o acesso às instalações esportivas deverá ser permitido somente para quem for praticar a atividade;*

*II – aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação ao usuário que manifestar febre;*

*III – garantia de circulação de ar;*

*IV – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque, bem como todo o material que for utilizar antes e depois das atividades;*

*V – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;*

*VI – bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;*

*VII – oferta de álcool 70% nos principais acessos, circulações e nas proximidades das áreas de atividades, bem como papel toalha;*

*VIII – responsáveis pelos locais devem orientar a não participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme § 2º do artigo 4º deste Decreto;*



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**IX** – não será permitida a abertura de bares, lanchonetes, quiosques em locais de prática esportiva;

**X** – utilização de tapete higiênico nas entradas e saídas;

**XI** – disponibilização de lixeira com pedal;

**XII** – treinamento de todos os profissionais;

**XIII** – criar horário exclusivo para a prática, não sendo permitida a permanência antes ou depois delas nas dependências;

**XIV** – limite de 1 hora por dia o tempo de prática por grupo, tendo uma pausa de 15 minutos para higienização entre um grupo e outro;

**XV** – uso obrigatório de máscara antes e depois das atividades;

**§ 2º** Para os locais de prática esportiva públicos e abertos:

**I** – permitido apenas quem estiver fazendo a atividade esportiva;

**II** – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque;

**III** – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;

**IV** – não permitida a participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme § 2º do artigo 4º deste Decreto e pessoas com necessidades especiais (PCDs);

**V** – não será permitida a abertura de bares, lanchonetes, quiosques em locais de prática esportiva;

**VI** – limite de 1 hora por dia o tempo de prática por grupo;

**VII** – uso obrigatório de máscara antes e depois das atividades;

**§ 3º** Para as escolinhas:

**I** – cada aluno deverá trabalhar dentro de um espaço de 5m<sup>2</sup> e sendo limitado a 12 (doze) alunos;

**II** – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque;

**III** – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;

**IV** – não permitida a participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme § 2º do artigo 4º deste Decreto e pessoas com necessidades especiais (PCDs);

**V** – não será permitida a abertura de bares, lanchonetes, quiosques em locais de prática esportiva;

**VI** – limite de 40 minutos por dia o tempo de aula por grupo;

**VII** – uso obrigatório de máscara antes e depois das atividades;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*VIII – Será permitido um acompanhante por aluno que for menor de 18 anos, que deverá respeitar o distanciamento de 1,5 m para outros acompanhantes.*

*§ 4º Responsabilidade do praticante:*

*I – ter sua própria garrafa de água, levar sempre cheia para a prática esportiva;*

*II – não recomendado o uso de anéis, relógios, pulseiras e outros acessórios similares;*

*III – após a atividade não permitida a permanência no ambiente esportivo;*

*IV – chegar uniformizado para a atividade esportiva;*

*V – uso de máscara facial antes e depois da atividade.*

*§ 5º Fica estabelecido o horário de funcionamento:*

*I – locais de prática fechado e/ou privado de 8h às 23h;*

*II – locais de prática público r aberto de 6h às 10h e de 17h às 22h;*

*III – nos finais de semana e feriado fica autorizado em ambos locais de 7h às 22h.*

*§ 6º Fica proibida a realização de amistosos com equipes de fora do Município, e a organização de torneios, campeonatos e jogos festivos.”*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de julho de 2020.

**FABIANO TAQUES HORTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**